|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  COLÉGIO CRISPIM ALMEIDA | | | **MUNICÍPIO**:  CAMPINA GRANDE | |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. | | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  FERNANDA DANIELLA DE FRANÇA BEZERRIL | | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2022/11881 | **PARECER Nº**:  098/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | | **APROVADO EM**:  13/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Nafytaly de Jesus Silva Crispim, responsável pelo colégio Crispim Almeida (email: elineidevo@hotmail.com), localizado na cidade de João Pessoa, requer, ao CEE: **renovação da autorização para** **funcionamento da Educação Infantil** **e renovação do** **reconhecimento do Ensino Fundamental**.

O Processo foi formalizado em 17 de maio de 2022, recebendo o n.º SEE-PRC-2022/11881 e tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação dos pedidos.

Após a análise preliminar n.º 173/2022 (fl.71), realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, o Processo foi baixado em diligência, em 6 de novembro de 2018, a fim de que fossem atualizados alguns documentos e feitas correções no Regimento Escolar.

Em 13 de março de 2020, foi apresentado o termo de juntada pela interessada, cumprindo as exigências (fls. 72 e 73).

Em 31 de janeiro de 2023, a assessora técnica anteriormente citada, por meio da Análise n.º 009/2023 (fl. 75), emitiu parecer pormenorizado, destacando que foram cumpridas as exigências motivadoras da diligência; informando, ainda, que a documentação preenchia os requisitos formais e legais com vistas à apreciação do pedido; e remeteu o Processo para os procedimentos ulteriores.

Em 2 de fevereiro de 2023, o Processo foi encaminhado, pela Secretaria Executiva do CEE/PB, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para a devida inspeção prévia.

Em 7 de março de 2023, o Processo foi encaminhado, pela GEAGE, ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, da 3ª GRE, para a realização da inspeção prévia. Nesse Despacho, a GEAGE já reconhece que a capa do Processo informa o endereço errado da unidade escolar, contudo, verificou que este pertencia a uma unidade escolar localizada em Campina Grande. Sendo assim, prosseguiu com a inspeção prévia.

Em 21 de março de 2023, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o relatório detalhado da GEAGE/NAGE da 3ª GRE (fls. 86-89), assinado pelos inspetores João Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inêz Borba de Oliveira, no qual discorrem sobre os aspectos legais, pedagógicos e de infraestrutura física, enfatizando que a escola atendia aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB n.º 298/2007, nos incisos I, II e III.

Em 22 de junho do presente ano, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

**II – ANÁLISE:**

Pela análise da diligência, do parecer final da Assessoria Técnica assim como do Relatório decorrente da inspeção prévia realizada pela GEAGE/NAGE/3ª GRE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, é possível identificar que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta e atende aos aspectos de acessibilidade previstos na Resolução n.º 298/2007.

Pela observação da Resolução n.º 238, de 16 de outubro de 2014, a escola esteve com o funcionamento do Ensino Fundamental regular até março de 2022, mas está irregular a partir desta data.

Portanto, consideramos cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

**III – PARECER:**

Pelo exposto, opino **pela expedição das resoluções de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 6 (seis) anos,** ministrados pelo **Colégio Crispim Almeida,** localizado na rua: Men de Sá,1.500, bairro de Santa Rosa, Campina Grande–PB, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ 05.512.856/0001-60.

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na Educação Infantil e noEnsino Fundamental da escola em apreço, de março de 2022 até a data de expedição das resoluções decorrentes deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 13 de julho de 2023.

**FERNANDA DANIELLA DE FRANÇA BEZERRIL**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**